

DECRETO MUNICIPAL Nº 6197

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO CONFORME PREVISTO NO ART. 78 DA LEI 2.987/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 78 da Lei 2.987/2002 e letra “a”, do inciso I, do art. 110 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Em atendimento ao artigo 78 da Lei 2.987/2002, o exercício de carga horária diferenciada a ser exercida por servidores públicos municipais da Administração Direta, observará as regras contidas neste regulamento.

Art. 2º. Os objetivos da jornada diferenciada são:

I - atender os interesses sociais e a demanda da Administração Municipal por prestação de serviços;

II - priorizar os servidores efetivos diante da necessidade temporária de complementação de atividades de trabalhos criados na Administração Pública Municipal, na busca de sua valorização;

III - estimular os servidores efetivos mais assíduos, de melhor desempenho e qualificação.

IV – possibilitar a redução de despesas com pessoal.

Art. 3º. A duração normal da carga horária de trabalho de cada servidor é aquela fixada para a classe a que pertença seu cargo, fixada no edital do concurso, de sua nomeação e da legislação vigente.

Art. 4º. Os horários de trabalho referentes às jornadas de trabalho serão definidos pela supervisão imediata do servidor, de acordo com a conveniência do serviço e o interesse público e serão apuradas mensalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º. Havendo necessidade, por único e exclusivo interesse da Administração Municipal, poderá ser oferecido ao servidor exercer suas atividades em jornada ampliada ou reduzida.

Parágrafo único. Quando ocorrer demanda para jornada diferenciada em uma secretaria, o secretário municipal titular da pasta deverá encaminhar memorando para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, informando:

I - o cargo e as funções demandadas;

II - a quantidade de horas demandadas;

III - o local de trabalho a ser desempenhadas as horas demandadas;

IV - o horário de trabalho a ser desempenhadas as horas demandadas;

V - o período em que será necessária a ampliação da jornada;

VI - a justificativa.

Art. 6º. As horas demandadas para a flexibilização disponibilizadas para o exercício de atividades com jornadas ampliadas ou reduzidas serão publicadas no jornal oficial do município.

Parágrafo único. A publicação do Ato deverá conter o nome do cargo, a quantidade de horas concedidas para a ampliação ou redução da jornada, a secretaria, setor e local do trabalho, horário de trabalho e declaração de ciência do disposto neste decreto e na legislação aplicável ao caso.

Art. 7º. O servidor que requerer a redução da jornada de trabalho deverá justificar o seu pedido, e a jornada reduzida não poderá ficar inferior a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, ficando condicionado o deferimento ou não prejuízo do interesse público em relação à prestação de serviços à população.

§1º- O servidor que requerer a redução da jornada de trabalho, só poderá exercer a nova jornada após a publicação do deferimento do requerimento.

§2º- Para o servidor que tiver a jornada reduzida não será permitido o exercício de serviços extraordinários (horas extras).

§3º- A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§4º- É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao servidor sujeito à duração de trabalho diferenciada estabelecida em leis especiais.

§5º- A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes e temporárias inerentes ao cargo efetivo ocupado, hipótese em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

§6º. Terão direito de preferência na concessão da jornada de trabalho reduzida os servidores com filho de até seis anos de idade ou responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência elencadas como dependentes.

Art. 8º. O servidor que requerer a ampliação da jornada de trabalho deverá restringir seu pedido às horas, cargos e locais ofertados pela respectiva Secretaria.

Parágrafo único. A jornada ampliada não poderá ultrapassar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º. Havendo interesse de mais de um servidor pela jornada ampliada, a prioridade na escolha do servidor obedecerá aos seguintes critérios e nesta ordem:

I - ao servidor que obtiver melhor avaliação de desempenho e menor número de licenças, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - ao servidor que tiver a maior titulação e formação relacionada ao cargo;

III- ao servidor com maior tempo de serviço na função, na Administração Municipal;

IV - ao servidor com menor vencimento;

V - ao servidor com maior tempo de serviço público municipal.

Parágrafo único. É vedada a concessão de jornada de trabalho ampliada ao servidor sujeito à duração de trabalho diferenciada estabelecida em leis especiais.

Art. 10. O vencimento estabelecido na legislação vigente corresponde à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe.

Art. 11. A redução ou o acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, devendo o vencimento ser calculado proporcionalmente às horas trabalhadas, reduzindo ou aumentando o vencimento base do servidor, conforme nova jornada.

§1º- Na hipótese de ocorrer o disposto no caput deste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à nova jornada, garantindo-lhe sobre o novo vencimento base a incidência de todos demais benefícios a serem pagos de forma proporcional à nova jornada, incluindo os percentuais dos adicionais e gratificações pessoais permanentes e já incorporados e os que vierem a se incorporar.

§2º. O valor da Extensão de Jornada não é considerado serviço extraordinário, hora-extra, e será utilizada, proporcionalmente, para cálculo de remuneração referente a férias e décimo terceiro salário.

§3º. O valor pago a título de jornada ampliada não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não incidindo descontos de caráter previdenciário sobre o pagamento desta, salvo manifesta opção pelo desconto mediante preenchimento de formulário específico.

Art. 12. Ficam convalidadas as jornadas diferenciadas concedidas até a presente data.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal